



## EDITAL Nº 08/2024 - BOLSAS

### PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTA CAPES/PROSUC DE DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Faço saber aos interessados que estarão abertas inscrições para o processo de seleção de beneficiário de **BOLSAS CAPES/PROSUC** no **DOUTORADO em Educação**, observados os dispostos na Portaria CAPES 149, de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU em 02 de agosto de 2017, Seção 1, página 14, que aprova o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC.

#### 1. DO NÚMERO DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.1. No presente edital é oferecida 1 (uma) bolsa PROSUC Modalidade II.

#### 2. PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. As inscrições estão abertas a estudante regularmente matriculado no Doutorado, desde que ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas em 2023, que cumpra, ainda, as seguintes exigências em observância ao Art. 11 do Regulamento do PROSUC:

I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação e pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

2.2. Período de inscrição: de 22 a 25 de abril de 2024.

2.3. Forma de inscrição: junto à Secretaria conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas, com envio da documentação exigida para o e-mail [pged@pucminas.br](mailto:pged@pucminas.br), até as 17:00 horas do dia 25 de abril de 2024.

2.4. Documentação exigida para a inscrição:

- Ficha de inscrição no processo seletivo, em formulário oficial, devidamente preenchida.
- Ficha de cadastro, em formulário oficial, devidamente preenchida.
- Cópia do contracheque ou outro comprovante atual de renda.
- Cópia da declaração completa do Imposto de Renda 2023/ano-base 2022, acompanhada de cópia da declaração de renda do cônjuge quando declarante em separado, se for o caso.
- Comprovação de estar em licença sem remuneração, se for o caso.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição ao processo seletivo e a ficha cadastral estão disponíveis na Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e na página do Programa na Internet.

2.5. Fica vedada a juntada posterior de qualquer documento exigido para a inscrição no processo seletivo, ainda que a título de substituição.

2.6. As inscrições estarão sujeitas a deferimento, sendo motivos para o indeferimento das inscrições, sem direito a recurso, a falta de qualquer documento exigido para a inscrição, a inscrição fora do prazo e o não atendimento, ainda que parcial, a qualquer item do presente Edital.

2.7. Documentação exigida para a inscrição

- Ficha de inscrição no processo seletivo, em formulário oficial, devidamente preenchida.

- b) Ficha de cadastro, em formulário oficial, devidamente preenchido.
- c) Cópia do contracheque ou outro comprovante de renda.
- d) Cópia da declaração completa do Imposto de Renda 2023, ano-base 2022, acompanhada de cópia da declaração de renda do cônjuge quando declarante em separado.
- e) Comprovação de estar em licença sem remuneração, se for o caso.
- f) Comprovação de ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único – O requerimento de inscrição ao processo seletivo e a ficha cadastral estão disponíveis na conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa.

2.8. Fica vedada a juntada posterior de qualquer documento exigido para a inscrição no processo seletivo, inclusive a título de substituição.

2.9. As inscrições estarão sujeitas a deferimento.

Parágrafo único – São motivos para o indeferimento das inscrições, sem direito a recurso, a falta de qualquer documento exigido para a inscrição, a inscrição fora do prazo e o não atendimento a qualquer item do presente Edital.

2.10. O julgamento dos pedidos e a decisão final sobre a concessão da bolsa e/ou de auxílio para pagamento de taxas escolares são atribuições exclusivas da Comissão de Bolsas do Programa, a quem compete inclusive deliberar sobre os procedimentos de análise visando a classificação dos candidatos no limite do número de benefícios disponíveis.

### **3. DA BOLSA E DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

3.1. A bolsa PROSUC Modalidade II corresponde ao custeio para pagamento de taxas escolares, com valores definidos pela CAPES, podendo ser renovada anualmente, a critério da Comissão de Bolsas do Programa, manifesto o orientador, até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário feita pela Comissão de Bolsas manifesto o orientador:

II - persistência das condições pessoais do bolsista que ensejaram a sua concessão anterior;

III - adimplência do beneficiário nos seus compromissos financeiros para com a PUC Minas.

IV – Cumprimento do disposto na Resolução 03/2022 do Colegiado.

3.2. O beneficiário da bolsa CAPES/PROSUC Modalidade II está obrigado a:

I - Cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-graduação da PUC Minas para o Doutorado em Educação e da PUC Minas;

II - Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento do PROSUC;

III - Repassar mensalmente à PUC Minas o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeitando-se ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

IV – Ser titular de conta corrente em banco indicado pela agência concedente;

V - Realizar estágio de docência, observado o disposto no Art. 21 do Regulamento do PROSUC.

VI – Apresentar defesa da tese em até 48 (quarenta e oito) meses a contar do ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação;

VII – Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada, ou de não apresentar defesa da tese e ser aprovado no prazo máximo definido no Regulamento do Programa.

IX – Cumprir o disposto na Resolução 03, de 13 de setembro de 2022, do Colegiado do Programa.

#### **4. DO RESULTADO**

4.1. O resultado do processo de seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, será divulgado, oficialmente, na Secretaria conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e na página do Programa, até o dia 02 de maio de 2024, data passível de prorrogação por decisão justificada da Comissão de Bolsas.

4.2. Caberá recurso da decisão tomada pela Comissão de Bolsas desde que sustentado em eventual descumprimento de qualquer item editalício.

#### **5. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

5.1. O benefício poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses, no limite de 48 (quatro e oito), observado os 4 (quatro) anos do prazo regulamentar para conclusão do Curso.

5.2. A renovação da concessão dependerá de recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário feita pela Comissão de Bolsas, manifesto o orientador, se atendidas as seguintes condições:

- I. persistência das condições pessoais do bolsista que ensejaram a concessão inicial do benefício;
- II. adimplência do beneficiário nos seus compromissos financeiros para com a PUC Minas e sua Mantenedora.
- III. manifestação formal do orientador junto à Comissão de Bolsas do Programa, em formulário próprio, pela renovação do benefício.

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

6.1. O estudante, que, por sua livre e espontânea, se inscrever no âmbito desta seleção, declara aceitar plenamente as condições estabelecidas neste edital e conhecer, na sua íntegra, os instrumentos legais ao quais o edital faz referência bem como os ordenamentos superiores da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC

6.2. O Programa de Pós-graduação em Educação, por sua Comissão de Bolsas de Doutorado, se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

6.3. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver prestado falsa declaração ou praticado fraude ou qualquer ato de improbidade.

6.4. O processo de seleção de bolsistas se baseia, primariamente, na análise do desempenho acadêmico, devendo a Comissão observar o disposto nos artigos de 111 a 117 do Regulamento do Programa, não se considerando notas em prova de língua estrangeira e/ou notas em disciplinas ou qualquer componente curricular cumpridas em outro Programa de Pós-graduação e/ou outra Instituição de Ensino Superior cujos créditos tenham sido aproveitados.

6.5. O Programa de Pós-Graduação em Educação, pela sua Comissão de Bolsas, se reserva o direito de alocar um número de benefício diferente do constante no item 1.1 em decorrência de decisão da

agência concedente e/ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, bem como no caso da impossibilidade da alocação conforme prevista para cada grupo de ingressantes.

6.6. A alocação efetiva do benefício é decisão exclusiva da agência concedente, ficando a Comissão de Bolsas, o Programa de Pós-graduação em Educação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a Pontifícia Universidade Católica de Minas e sua mantenedora, isolada ou solidariamente, isentos de qualquer responsabilidade em caso da não concessão da bolsa.

6.7. O resultado do processo seletivo a que se refere o presente Edital só terá validade para o 1º semestre do ano letivo de 2024.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação.

6.9. Toda a documentação apresentada pelos inscritos estará resguardada em observância à Lei número 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais.

6.10. Cópia da Portaria 149, da CAPES, de 1º de fevereiro de 2017, que aprova o Regulamento do PROSUC, está disponível para consulta na Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa de Pós-graduação em Educação.

6.11. O beneficiado com a bolsa CAPES/PROSUC deverá apresentar, no prazo definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, toda a documentação exigida para sua inserção no sistema de bolsistas da agência concedente, sob risco de perda do benefício.

6.12. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Bolsas de Doutorado e, na sua impossibilidade, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, manifesta a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

6.13. O Programa de Pós-graduação em Educação, a PUC Minas e a sua Mantenedora não se responsabilizam, isolada ou solidariamente, pela inscrição ao processo seletivo não concretizada em decorrência de problemas relacionados às tecnologias da informação, tais como erros em envio e recebimento de mensagens eletrônicas (*e-mail*), incluindo anexos.

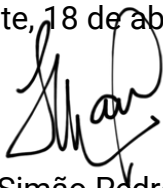
6.14. O acesso à página do Programa se dá em <https://www.pucminas.br/pos/educacao/>.

6.15. Este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de um interesse público maior ou de exigência legal.

Para conhecimento de todos, o presente Edital será tornado público na Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas e na página do Programa de Pós-graduação em Educação.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.



Professor Dr. Simão Pedro P. Marinho  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação